



Dispõe sobre a inscrição de atletas nos Jogos Abertos, Jogos Abertos e demais competições promovidas pelo Sistema Desportivo Estadual de Santa Catarina, por intermédio da Fundação Catarinense de Desporto (FESPORTE).

Art. 1º Para efetuar a inscrição nos Jogos Abertos de Santa Catarina, nos Jogos Abertos de Santa Catarina, nas Olimpíadas Estudantis Catarinenses, ou nas competições que as sucedam, bem como nas demais competições promovidas por intermédio da Fundação Catarinense de Desporto (FESPORTE), o atleta deverá, dentre outras condições fixadas em regulamento, atender às seguintes condições:

I – ser nascido no Estado de Santa Catarina; ou

II – residir no Estado de Santa Catarina pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 13.622, de 19 de dezembro de 2005.

Sala das Sessões,


Deputado Antônio Aguiar

Lido no Expediente

21ª Sessão de 20/03/14

As Comissões de:

05 - Justiça

10 - Educação


Secretário



JUSTIFICATIVA



A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 217, prevê como dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um. No mesmo sentido o art. 174 da Constituição Estadual. O mesmo texto constitucional assegura ao Estado, como ente federativo, a competência concorrente para legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto (art. 24, incisos IX).

O Sistema Esportivo Catarinense público contempla um calendário de atividades que se desenvolvem durante todo o ano. Enquadram-se neste sistema os Jogos Abertos de Santa Catarina (JASC), o maior evento esportivo do Estado e um dos maiores do Brasil, com a participação média de 200 Municípios.

Logo, os Jogos Abertos formam o carro chefe do nosso esporte, despertando grande interesse dos participantes e da comunidade, contribuindo para fomentar e desenvolver o esporte nos municípios de nosso Estado.

Ocorre, Senhores e Senhoras Deputados (as), que a regra vigente permite a vinda de atletas de outros estados brasileiros. Esta situação gera grandes conflitos, sobretudo entre os municípios grandes, que dispõem de mais recursos para contratar estes atletas, e os menores, sem esta possibilidade. Esta realidade contribui para desvirtuar os reais objetivos dos JASC, estabelecidos pelos seus idealizadores no ano de 1960.

Com o intuito de aprimorar permanentemente a estrutura esportiva e tornar as competições sempre mais fortes e atraentes para os municípios e para a comunidade em geral, apresento a proposição para estabelecer critérios mais rígidos para a participação de atletas oriundos de outros Estados.

Assim, a proibição de participação nas competições de atletas oriundos de outros Estados e Estrangeiros com menos de 5 anos de residência no Estado dará chance aos atletas catarinenses. Esta será uma forma de prestigiar e valorizar os atletas surgidos em Santa Catarina.



Optamos pela proposição da revogação da Lei 13.622, de 19 de dezembro de 2005, mantendo e sintetizando no Art. 1º da presente proposição legislativa as demais disposições contidas naquela lei.

Por fim, destaca-se que a proposta estabelece a possibilidade de regulamentação pelo Conselho Estadual de Desporto, conforme prerrogativa expressa na Lei de sua criação, bem como tem o apoio do referido Conselho.

Essas, portanto, são as razões pelas quais apresento esta proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Deputado Antônio Aguiar

